DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9195/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1603/2013
PROTOCOLO	: 1391126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORD. DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNCIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA. - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E SERÃO DISTRIBUÍDOS NOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS ATRAVÉS DA FARMÁCIA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.763,55

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E SERÃO DISTRIBUÍDOS NOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 131/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e **Cirúrgica MS Ltda. - ME**, objetivando o fornecimento pela contratada de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica e serão distribuídos nos postos de saúde Municipais através da farmácia municipal, para atender a solicitação da Secretaria municipal de Saúde Pública, com valor contratual no montante de R$ 73.763,55 (setenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2012, já se encontra julgada re-

gular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-9525/2013 (TC/MS n° 1609/2013 - Protocolo 1391124).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo de n.º 131/2012 (2ª fase), bem como a regularidade da prestação de contas da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 6001/2017** (peça nº 50), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 131/2012, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – PAR - 4ª PRC - 11169/2017** (peça nº 51), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 131/2012 (2ª fase) e da prestação de contas da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 131/2012 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.765,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.765,55
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	66.805,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	6.957,91
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	6.957,91
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	6.957,91

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 131/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 131/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal